

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1577



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **823**

(28 de JUNHO de 1973)

Dispõe ~~sobre nova redação ao artigo 4º, da Lei~~
~~n. 806/73.-~~

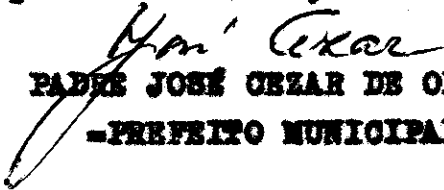
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiçaras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiçaras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º
da Lei n. 806, de 12 de Abril de 1973 :-**

**"ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes da
execução desta Lei, no corrente exercício, no que tan-
ge à constituição, instalação e manutenção do Consér-
cio Intermunicipal de Promoção Social, fica aberto na
Contadaria Municipal um crédito no montante de Cr\$.
10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS)".**

**ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-**

Prefeitura Municipal de Caiçaras, em 28 de JUNHO de 1973.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.


OTÁVIO CHENA
-respondendo pelo exp. da Secretaria-